

01-0082/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0082 / 2007 DE 2007

ATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0082 / 2007 DE 27/02/2007

ROMOVENTE: VEREADOR JOÃO ANTONIO

EMENTA: INSTITUI O ACESSO AO MOTOCICLISTA DE TRAFEGAR PELAS FAIXAS EXCLUSIVAS PARA ÔNIBUS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo, Processo Legislativo
7/1/2011 12:19:53

00000056579-20



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.

Nº 82 de 02

Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PAULO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE 27 FEV. 2007
 Constituição Nacional
 Família, Trabalho e Meio
 Ambiente

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0082/2007

**"Institui o acesso aos motociclista de
trafegar pelas faixas exclusivas para
ônibus."**

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o acesso aos motociclistas de trafegar nas faixas exclusivas para ônibus.

Art. 2º. Em qualquer horário, e em todas avenidas onde existam faixas exclusivas para os ônibus.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

João Antonio
Vereador - PT

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
 26 SET 2007
 PRESIDENTE

BOLETE DE PUBLICAÇÃO
 27 FEV 2007
 SGP.42

C.M.S.P. - S.G.P. 2 - 27-FEV-2007-15:45-011496

Seguem(junto(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação sucinta, se caber
nº 223
Em 20103107
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

autuado em 00/09/2015 00:00:00.

Folha nº	02	do proc.
Nº	82	de 07

Adriana Gicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

fls. 3

JUSTIFICATIVA

Considerando que a motocicleta é um veículo de pequenas dimensões e com agilidade superior aos demais veículos automotores, além do que elas não contribuem para o aumento do trânsito na cidade de São Paulo.

Considerando ainda, que pelas suas dimensões e agilidade, a grande maioria dos motociclistas trafega entre faixas das vias públicas, principalmente pelo fato de não terem faixas exclusivas para motociclistas, o que contribuem para a alta incidência de acidentes com as mesmas, principalmente nas grandes avenidas.

Assim sendo, esse vereador sempre atento as necessidades de todos os grupos sociais da cidade, propõe e aguarda acolhida de seus pares, para aprovação da presente proposutura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-82 de 20 07 21 03 107 (a) God

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

26/03/07

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

26/03/07

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Just
Em 28/03/07 às 14 00
RF 1112

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
JOAQUE BONDES
Para relatar
Assunto: Comissão de Constituição e Just
02/04/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
SETOR DO REGISTRO
EM 04/04/07 às 15:00
POR João
SAÍDA: 14/05 às 14 00

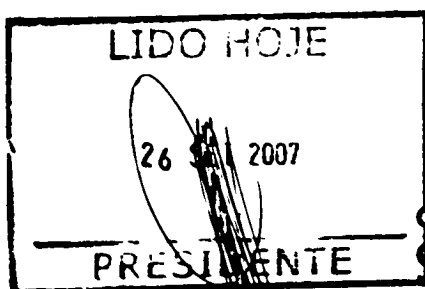
Pedido
- Luiz Hato
C. 20 5 07
C. 20 5 07
termo.

28/9/07

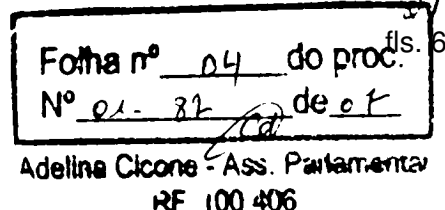
A SGP-21
A pedido
01 10 07

Segue(m) Ass: [Assinatura]
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 82/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador João Antônio, que visa permitir aos motociclistas trafegar nas faixas exclusivas para ônibus.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Analizada a questão sob o ponto de vista da regulamentação do trânsito, temos que embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo, que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "a circulação urbana e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo em todo o território municipal, são atividades de estrita competência do Município, para atendimento das necessidades específicas de sua população (...) Na competência do Município insere-se, portanto, a fixação de mão e contramão nas vias urbanas, limites de velocidade e veículos admitidos em determinadas áreas e horários, locais de estacionamento, estações rodoviárias, e tudo o mais que afetar a vida da cidade (...) Especial atenção das autoridades locais deve merecer o trânsito de veículos e pedestres, nas vias e logradouros públicos. A primeira preocupação há de ser o estabelecimento de boas normas de circulação, tendentes a descongestionar o centro urbano, os locais de comércio, os pontos de retorno (...) Nessa regulamentação local, além das normas gerais contidas no Código Nacional de Trânsito e nos regulamentos estaduais, o Município pode estabelecer condições particulares para cada rua ou zona, atendendo às peculiaridades locais e ao perigo que oferece à coletividade (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 319/320 e 363).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

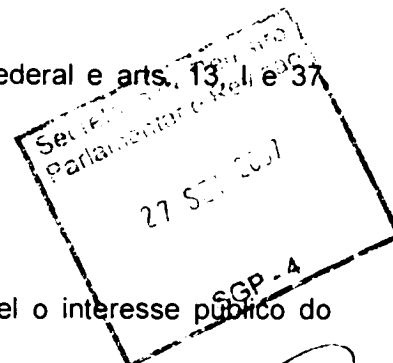
O projeto está amparado no art. 30, I e V da Constituição Federal e arts. 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de mérito entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.



[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP.4
EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO - SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL
SESSÃO: 165-SE DATA: 26/09/2007

Folha nº 01 de 24
Nº 01 - 82 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

- "PL 82/2007, do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT). Institui o acesso aos motociclistas de trafegar pelas faixas exclusivas para ônibus. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 82/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Tem a palavra, pela ordem o nobre Vereador Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO (PSDB) - (Pela ordem) - Essa é mais uma das matérias sobre a qual não existe ainda consenso na Administração. Manifesto a posição contrária do Governo.